PROCESSO N° 1282/14 PROTOCOLO Nº 13.393.772-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 01/15 APROVADO EM 24/03/2015

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INOVA

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1398/14-SUED/SEED, de 26/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 30/10/14, de interesse do Centro de Educação Profissional Inova, do município de Palmas que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro de Educação Profissional Inova, mantido por LL Instituto de Pós Graduação e Ensino Técnico Ltda, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3345/13, de 29/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 01/08/13 até 01/08/18, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 180/13, de 17/05/13

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3345/13, de 29/07/13, publicada no DOE em 01/08/13, pelo prazo de dois anos, de 01/08/13 a 01/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 180/13, de 17/05/13, foi ofertado a partir de 04/02/13.

De acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, o curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PROCESSO N° 1282/14

A direção solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e justifica:

> Iniciamos a primeira turma do Curso Técnico em Enfermagem em 04/02/13, tendo em vista o contido na Resolução Secretarial nº 3345/13, de 29/07/13, seguindo, desta forma, o que reza o art. 1º da referida Resolução Secretarial: Credenciar o Centro de Educação Profissional Inova pelo prazo de cinco anos. Iniciou o período letivo por entender que este seria o procedimento de acordo com a legislação pertinente. Porém, a Resolução de autorização foi publicada no Diário Oficial em 01/08/13, estando, assim, com o ano letivo em andamento.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atesta à fl. 239 que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem, constantes às fls. 235 a 238, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 180/13, de 17/05/13.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 180/13, de 17/05/13.

PROCESSO N° 1282/14

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR	
Estabelecimento: Centro de Educação Profissional - INOVA	
Município: Palmas/PR	
CURSO: Técnico em Enfermagem	**Implantação gradativa a partir do ano:** 2013
FORMA: Subsequente	**CARGA HORÁRIA:** 1800horas
TURNO: Noturno	**ORGANIZAÇÃO: modular**
MÓDULO: 20	

DISCIPLINA – 1º Módulo	C/H TEORICA	TOTAL HORAS
- Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem I	60	60h
- Anatomia e Fisiologia Aplicada a Enfermagem	80	80h
- Biossegurança em Saúde	60	60h
- Microbiologia e Parasitologia	60	60h
- Nutrição e Dietética	40	40h
- Ética e Legislação	30	30h
- Psicologia Aplicada a Enfermagem	50	50h
TOTAL	380	380h

DISCIPLINA – 2º Módulo	C/H TEORICA	TOTAL HORAS
- Farmacologia Aplicada a Enfermagem	70	70h
-Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem II	60	60h
- Assistência de Enfermagem ao Adulto e Idoso	80	80h
- Assistência de Enfermagem a Criança ao Adolescente e a Mulher	80	80h
- Saúde mental aplicada a enfermagem	50	50h
[redacted] TOTAL	340	340h
[redacted] ESTÁGIOS		
- Estágio Supervisionado em Assistência ao Adulto e Idoso	-	70h
- Estágio Supervisionado em Organização do processo de Trabalho em Enfermagem II	-	60h
-Estágio Supervisionado em Assistência a Criança ao Adolescente e a Mulher		70h
TOTAL	340	200h

DISCIPLINA - 3º MÓDULO	C/H – TEORICA	TOTAL HORAS
- Enfermagem em Saúde Coletiva	80	80h
- Enfermagem Médica	80	80h
- Enfermagem Materno-Infantil	80	80h
TOTAL	240	240h
ESTÁGIOS		
- Estágio Supervisionado em Clínica Médica		70h
- Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva		60h
- Estágio Supervisionado em Assistência Materno-Infantil		70h
TOTAL	240	200h

DISCIPLINA - 4º MÓDULO	C/H – TEORICA	TOTAL HORAS
- Enfermagem em Urgência e Emergência	80	80h
- Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves	80	80h
- Enfermagem Cirúrgica	80	80h
TOTAL	240	240h
ESTÁGIOS		
- Estágio Supervisionado em Assistência a Pacientes Graves	-	60h
- Estágio Supervisionado em Urgência e Emergência	-	70h
- Estágios Supervisionados em Centros Cirúrgicos e clínicas cirúrgicas	-	70h
TOTAL	240	200h

	C/H – TEÓRICA	C/H - ESTÁGIO	TOTAL GERAL
TOTAL	1200h	600h	1800 horas

1.2 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 259/14, de 06/11/14, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria de Fátima C. Agliardi, licenciada em Letras; Alice Maria de Souza Lourenço, licenciada em Pedagogia e como perita Eunícia de Souza Lourenço, bacharel em Enfermagem, após análise documental e verificação *in loco,* atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 202, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, de 11/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer DET/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 366/14 – DET/SEED e nº 1770/14-CEF/SEED, encaminha ao CEE o processo de reconhecimento do curso e a convalidação do atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Processo foi convertido em diligência em 02/12/14, para Coordenação de Documentação Escolar/SEED anexar os Relatórios Finais e manifestar-se sobre a regularidade dos mesmos, retornando a este CEE/PR pelo ofício nº 11/15-SUED/SEED, de 05/01/15.

2. Mérito

Trata-se do pedido reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que iniciou a primeira turma do Curso Técnico em Enfermagem em 04/02/13, tendo em vista o contido na Resolução Secretarial nº 3345/13, de 29/07/13, seguindo, desta forma, o que reza o art. 1º da referida Resolução Secretarial: Credenciar o Centro de

Educação Profissional Inova pelo prazo de cinco anos. Iniciou o período letivo por entender que este seria o procedimento de acordo com a legislação pertinente. Porém, a Resolução de autorização foi publicada no Diário Oficial em 01/08/13, estando, assim, com o ano letivo em andamento.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED atesta à fl. 239, que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem, constantes às fls. 235 a 238, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 180/13, de 17/05/13.

Em relação à autoavaliação do curso, consta à fl. 234, apenas a relação de alunos matriculados, mas, de acordo com os Relatórios Finais constantes às fls. 235 a 238, não houve evasão e nem repetência.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e ambientais adequados e condizentes com a proposta pedagógica. O acervo bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso, porém, a direção foi orientada a ampliar o acervo bibliográfico específico para o curso e materiais específicos para as práticas laboratoriais. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula modular, presencial, do Centro de Educação Profissional Inova, do município de Palmas, mantido pelo LL Instituto de Pós Graduação e Ensino Técnico Ltda, desde 01/08/13 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 01/08/15 até 01/08/20;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 04/02/13 a 01/08/13, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 235 a 238.

Adverte-se o Centro de Educação Profissional Inova, do município de Palmas, que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 1282/14

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender as orientações da Comissão de Verificação em relação à ampliação do acervo bibliográfico específico para o curso e materiais específicos para as práticas laboratoriais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 04/02/13 a 01/08/13, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de março de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE